PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

PROJETO DE LEI Nº 2.131, de 19 de dezembro de 2025.

Altera disposições da Lei Municipal nº 3.203/2019.

Lei nº_____

Sancionada em _____/_____/_____

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 2.131/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos à elevada apreciação desta respeitável Câmara Municipal o Projeto de Lei que propõe a atualização da legislação local referente à Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP).

Atualmente, a arrecadação proveniente da COSIP tem se mostrado **insuficiente para cobrir os custos operacionais e contratuais relativos à manutenção do sistema de iluminação pública**. Essa defasagem financeira tem comprometido a capacidade de investimento do Município, forçando, em diversas ocasiões, o uso de recursos próprios da Prefeitura para assegurar a continuidade do serviço, o que impacta diretamente o custeio de outras áreas essenciais da administração pública.

Além dessa realidade fiscal, **a recente reforma tributária trouxe importantes alterações no texto constitucional**, ampliando o escopo de aplicação da COSIP. Conforme estabelece o novo **art. 149-A da Constituição Federal**, incluído pela Emenda Constitucional da Reforma Tributária:

> Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio, a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, observado o disposto no art. 150, I e III.

Dessa forma, os recursos arrecadados por meio da COSIP poderão ser utilizados **não apenas para o custeio da iluminação pública, mas também para sua expansão, modernização e aprimoramento**, além da **implantação e manutenção de sistemas de monitoramento urbano**, voltados à segurança pública e à conservação dos espaços públicos.

Diante desse novo cenário, **faz-se imprescindível a atualização da legislação municipal**, com o objetivo de corrigir distorções na arrecadação atual, garantir a sustentabilidade financeira do serviço, permitir investimentos em tecnologia e segurança urbana, ampliar a cobertura e melhorar a qualidade da iluminação pública e atender às novas finalidades constitucionais previstas para a contribuição.

A proposta ora apresentada busca, portanto, **alinhar a legislação local às diretrizes constitucionais recentes**, assegurando um serviço público essencial com **mais eficiência, equidade tributária, responsabilidade fiscal e transparência na aplicação dos recursos**.

Assim, a aprovação deste Projeto de Lei é imprescindível para garantir a regularidade jurídica e financeira da prestação do serviço de iluminação pública, assegurando sua continuidade, qualidade e conformidade com as normas federais e municipais vigentes.

Diante da relevância da matéria, solicito o apoio dos Nobres Vereadores para a célere tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Na certeza da costumeira atenção desta Casa Legislativa, renovo protestos de elevada estima e consideração.

João Neiva-ES, 19 de dezembro de 2025.

Paulo Sérgio de Nardi
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 2.131, de 19 de dezembro de 2025.

Altera disposições da Lei Municipal nº 3.203/2019.

O **Prefeito Municipal de Joao Neiva,** Estado do Espirito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 61, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o parágrafo único do art. 179 da Lei Municipal nº 3.203 de 27 de setembro de 2019, renumerando-o para § 1º, mantendo-se a redação original.

Art. 2º. Fica criado o § 2º e incluído ao art. 179 da Lei Municipal nº 3.203, de 27 de setembro de 2019, com a seguinte redação:

> § 2º O serviço previsto no caput deste artigo compreende também as atividades relacionadas ao sistema de monitoramento voltado à segurança e preservação dos logradouros públicos, incluindo o custeio da poda de árvores para melhoria da iluminação pública. Abrange ainda o consumo de energia elétrica destinado à iluminação de monumentos, fachadas, decorações, fontes luminosas e obras de arte de relevante valor histórico, cultural ou ambiental, localizadas em áreas públicas, com o objetivo de promover a segurança e o bem-estar dos contribuintes.

Art. 3º. Fica revogado o art. 2º da Lei nº 3.473, de 16 de dezembro de 2022, vigorando o art. 182, *caput*, da Lei nº 3.203 de 27 de setembro de 2019.

Parágrafo único. Ficam isentos da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) todo consumidor de energia elétrica, residente em classe residencial - Baixa Renda - Grupo B (baixa tensão) que, tenha consumo de até 30 Kwh/mês, conforme tabela I anexa a esta Lei.

Art. 4º. As alíquotas de contribuição são diferenciadas conforme a classe de consumidores e a quantidade de consumo medida em Kw/h.

Parágrafo único. O Anexo IX da Lei Municipal nº 3.203/2019 passa a vigorar conforme Tabela I anexa, que é parte integrante desta lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício financeiro seguinte, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 3.473, de 16 de dezembro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva/ES, em 19 de dezembro de 2025.

Paulo Sérgio de Nardi
Prefeito Municipal

TABELA I

CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA POR MÊS

1. Classe Residencial - Baixa Renda - Grupo "B" (baixa tensão)

até 30 Kwh/mês isento da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh
de **31 a 50 Kwh/mês 1,85%** da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh
de **51 a 70 Kwh/mês 2,35%** da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh
de **71 a 100 Kwh/mês 2,75%** da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh
de **101 a 150 Kwh/mês 3,13%** da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh
de **151 a 180 Kwh/mês 3,54%** da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh
acima de 180 Kwh/mês 4,04% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh

2. Classe Residencial - Grupo "B" (baixa tensão)

até 30 Kwh/mês 2,71% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh
de **31 a 50 Kwh/mês 4,04%** da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh
de **51 a 70 Kwh/mês 4,65%** da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh
de **71 a 100 Kwh/mês 7,95%** da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh
de **101 a 150 Kwh/mês 9 %** da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh
de **151 a 200 Kwh/mês 12,01%** da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh
de **201 a 300 Kwh/mês 14,20%** da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh
de **301 a 400 Kwh/mês 14,90%** da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh
de **401 a 500 Kwh/mês 15,31%** da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh
acima de 500 Kwh/mês 17,66% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh

3. Classe Comercial, Serviços e Industrial - Grupo "B" (baixa tensão)

até 30 Kwh/mês 5,05% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh
de **31 a 50 Kwh/mês 5,30%** da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh
de **51 a 70 Kwh/mês 8,49%** da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh
de **71 a 100 Kwh/mês 11,36%** da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh
de **101 a 150 Kwh/mês 15,20%** da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh
de **151 a 200 Kwh/mês 19,30%** da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh

de **201 a 300 Kwh/mês 22,21%** da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh
de **301 a 400 Kwh/mês 24,23%** da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh
de **401 a 500 Kwh/mês 25,27%** da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh
acima de 500 Kwh/mês 28,29% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh

4. Classe Residencial - Grupo "A" (alta tensão)

até 1000 Kwh/mês 30% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh
de **1001 a 5000 Kwh/mês 40%** da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh
acima de 5000 Kwh/mês 50% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh

5. Classe Comercial, Serviços e Industrial - Grupo "A" (alta tensão)

até 1000 Kwh/mês 50% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh
de **1001 a 5000 Kwh/mês 75%** da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh
acima de 5000 Kwh/mês 100% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

FOLHA Nº

PROJETO DE LEI Nº 2.131/2025

RUBRICA.....

Ao Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de João Neiva para inclusão, em pauta da sessão ordinária e consequente apreciação dos Exmos. Srs Vereadores.

Em, 19 de dezembro de 2025.

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal